



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 191/2025

Processo nº 3360/2025

Autoria: Vereador Félix Juliatti

Ementa: Dispõe sobre o direito à informação dos pais ou responsabilidades no acompanhamento dos conteúdos escolares relacionados à educação em gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos no âmbito da rede pública municipal de ensino.

I. RELATÓRIO:

O presente parece versa sobre o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Vereador Félix Juliatt, protocolado em 29 de setembro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3360/2025, que tem por objetivo garantir aos pais ou responsáveis o direito à informação e ao acompanhamento dos conteúdos escolares que envolvem temas como gênero, sexualidade, diversidade e assuntos correlatos, ministrados no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A proposição estabelece que as instituições de ensino devem disponibilizar, de forma clara e acessível, o planejamento pedagógico anual, bem como permitir o acesso aos materiais didáticos e paradidáticos utilizados, garantindo transparência e diálogo entre escola e comunidade.

Durante sua tramitação, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 001/2025, de autoria do próprio proponente, que suprimiu o parágrafo único do art. 3º, o que faz referência à colocação de proselitismo político, ideológico, religioso ou partidário.

A exclusão desse dispositivo teve por finalidade readequar o texto à simetria constitucional, evitando redundâncias com princípios já previstos na Constituição Federal, notadamente os da liberdade, do pluralismo pedagógico e da laicidade do Estado.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II. VOTO DA PRESIDENTE:

Após análise do conteúdo e dos fundamentos que embasam o Projeto de Lei nº 191/2025, verifica-se que a proposição não apresenta votos de iniciativa e se insere dentro da competência legislativa do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e as normas suplementares federais e estaduais no que couber.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O objetivo da norma é a de materializar a transparência e a participação das famílias no acompanhamento dos conteúdos pedagógicos, reforçando o princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF) e o dever do Estado de promover a educação pautada no diálogo e na cooperação entre escola e núcleos familiares, em conformidade com os princípios do art. 206, incisos II e VI, da Constituição Federal.

Ao garantir o direito à informação, o projeto não impõe censura nem restrição à autonomia pedagógica, pois mantém expressa a preservação da liberdade de ensino e do pluralismo de ideias, princípios constitucionais fundamentais ao processo educacional.

A Emenda Supressiva nº 001/2025, ao retirar o parágrafo único do art. 3º, concretiza sensibilidade técnica e jurídica, uma vez que aprimorou a redação e eliminou eventual sobreposição interpretativa com direitos e prerrogativas já consolidados no ordenamento jurídico.

A proposição está redigida com clareza e precisão, obedecendo às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a técnica legislativa. A linguagem é acessível, direta e atende ao princípio da simplicidade normativa, sem comprometer o rigor técnico necessário à produção legislativa.

Do ponto de vista material, a lei estimula o exercício da cidadania e a cooperação na construção de um ambiente educacional mais participativo. Trata-se de medida de cunho social e democrático, que valoriza o diálogo e a corresponsabilidade no processo de ensino-aprendizagem.

Importa frisar que o texto não despesas cria nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, preservando, assim, o princípio da separação dos poderes. A execução da norma dependerá apenas de adequação administrativa por parte das unidades escolares.

Por todos esses fundamentos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 191/2025, com a redação consolidada após a Emenda Supressiva nº 001/2025, é constitucional, o que leva ao voto favorável para aprovação do expediente.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto do Presidente e do Membro, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2025**, de autoria do Vereador Félix Juliatti, registrando que a Relatora esteve ausente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.